



Projeto de Lei Municipal nº 057/2023



Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções bem como aos funcionários contratados em decorrência do Termo de Colaboração nº 001/2022 entre o Município de Saldanha Marinho, RS e o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IB Saúde), fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, bem como dos empregados contratados em decorrência do Termo de Colaboração nº 001, de 31 de agosto de 2022, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Parágrafo Único: A identificação dos funcionários contratados em decorrência do Termo de Colaboração nº 001, de 31 de agosto de 2022, entre o Município e o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IB



Saúde) que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada funcionário, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pelo Estado ao Município a título de assistência financeira complementar (1º T. A. CT nº 2019/020608), nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Parágrafo Único: A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida aos funcionários contratados em decorrência do Termo de Colaboração nº 001, de 31 de agosto de 2022, entre o Município e o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IB Saúde) após o respectivo repasse do Estado ao Município (1º T. A. CT nº 2019/020608) e será precedido de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria e específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 27 de outubro de 2023

Registre-se e Publique-se.


Mara Fatima Neuwald

Chefe de Gabinete


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 057/2023 dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

A Lei Federal mencionada pelo § 12 do art. 198 da CF, de nº 14.434, foi publicada em 5/08/2022, alterando a Lei Federal nº 7.498/1986 e instituindo os pisos salariais nacionais dos profissionais da enfermagem. Em relação às pessoas jurídicas de direito público, os valores dos pisos constam no art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, incluído pela Lei Federal nº 14.434/2022:

Art. 15-C. O **piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores** dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** e de suas autarquias e fundações será de **RS 4.750,00** (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: I - **70%** (setenta por cento) para o **Técnico de Enfermagem**;

II - **50%** (cinquenta por cento) para o **Auxiliar de Enfermagem para a Parteira**. (grifamos e sublinhamos)

O art. 198 da CF foi novamente alterado pela EC nº 127, publicada em 23/12/2022, que nele incluiu previsão de que compete à União, nos termos da lei, e mediante consignação no seu orçamento geral com dotação própria e exclusiva, prestar assistência financeira complementar aos entes subnacionais e às entidades filantrópicas para o cumprimento dos pisos salariais nacionais dos profissionais da enfermagem.

É o que estabelecem os §§ 14 e 15 do dispositivo, que foram a ele acrescidos:

Art. 198 [...]

§ 14. **Compete à União**, nos termos da lei, **prestar assistência financeira complementar** aos Estados, ao Distrito



Federal e **aos Municípios** e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, **para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo.**

§ 15. **Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo **serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.** (grifamos e sublinhamos)

Em atenção ao disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da CF foi publicada, em 12/05/2023, a Lei Federal nº 14.581, que autorizou a abertura, no Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, de crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais) para fazer frente à assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento dos pisos salariais nacionais dos profissionais da enfermagem.

Complementarmente, em 12/05/2023 foi publicada (e republicada em 19/05/2023), pelo Ministério da Saúde, a Portaria GM/MS nº 597, estabelecendo critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais dos profissionais da enfermagem no exercício de 2023.

A Portaria GM/MS nº 597/2023 foi revogada pela Portaria GM/MS nº 1.135, publicada em 16/08/2023, a qual, conforme especifica seu art. 1º, “estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.



Impactos das decisões do STF no cumprimento dos pisos salariais nacionais dos profissionais da enfermagem

Antes de chegar a termo o prazo limite para a adequação das remunerações dos servidores públicos com vistas a dar cumprimento aos pisos salariais nacionais dos profissionais da enfermagem (prazo este estabelecido pelo § 13 do art. 198 da CF, acrescido pela EC nº 124/2022), qual seja 31/12/2022, a Lei Federal nº 14.434/2022 teve sua constitucionalidade questionada no STF na ADI nº 7.222. Em 4/09/2022 o Ministro Luís Roberto Barroso, Relator da ADI nº 7.222, deferiu liminar, referendada pelo Plenário da Corte em 19/09/2022, suspendendo os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022.

Fundamentou a decisão, essencialmente, nos riscos para a solvibilidade de Estados e Municípios, considerada a situação financeira dos entes; nos possíveis impactos na empregabilidade do setor privado, tendo em vista o risco de demissões em massa; e, no possível prejuízo à qualidade dos serviços de saúde, dada a alegação de fechamento de leitos e redução dos quadros de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Permaneceram, então, os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, suspensos até 15/05/2023, quando o mesmo Ministro Luís Roberto Barroso, em decisão monocrática, *ad referendum* do Plenário, revogou parcialmente a cautelar concedida na ADI nº 7.222, restabelecendo os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º.

Transcrevemos trechos da decisão que guardam pertinência com o cumprimento do piso em relação aos servidores municipais:

Diante do exposto, **revogo parcialmente a medida cautelar deferida em 04.09.2022, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022**, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

[...]

(ii) **em relação aos servidores públicos dos** Estados, Distrito Federal, **Municípios** e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por



entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a **implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União;**

[...]

Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023; [...]

Inclua-se a presente decisão para referendo pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessão virtual. (grifamos)

O Plenário Virtual do STF encerrou em 30/06/2023 a sessão que analisou a segunda decisão do Ministro Luís Roberto Barroso e, por 8 votos a 2 (houve divergência entre os Ministros em alguns pontos, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos pisos pelo setor privado), referendou a decisão de 15/05/2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” (art. 2º, § 2º).

Do inteiro teor do acórdão, divulgado em 24/08/2023 e publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE em 25/08/2023, vale destacar os seguintes trechos:

[...] (ii) **em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações** (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), [...]:

a) **a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quantodisponibilizado, a título de “assistência financeiracomplementar”**, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022);

b) **eventual insuficiência da “assistência financeira complementar” mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar**, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive



de Relator-Geral do Orçamento). **Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii);**

c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o **pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais**”, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber.

Pelo voto médio, referendou também o seguinte item da decisão:

“[...] **Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens [...] e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023**”, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques e Alexandre de Moraes.

Tudo nos termos do voto conjunto do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator) e do Ministro Gilmar Mendes. Proclamação realizada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023. (grifamos e sublinhamos)

Os entes subnacionais, aí incluídos os Municípios, estão obrigados, em relação aos seus servidores, a dar cumprimento aos pisos dos profissionais da enfermagem definidos pela Lei Federal nº 14.434/2022;

Esse cumprimento impõe a necessidade do pagamento, aos profissionais da enfermagem, da diferença remuneratória eventualmente existente entre o que recebem e o valor dos pisos, o que deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União a título de assistência financeira complementar;

Na eventualidade de não virem a ser disponibilizados recursos suficientes pela União, não será exigível o pagamento dos pisos por parte dos Municípios;

Para aferir se existe eventual diferença remuneratória a ser paga aos profissionais da enfermagem o cálculo deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e

Os efeitos da decisão se produzem na forma da Portaria da União que dispõe sobre a sua assistência financeira complementar (hoje a Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que revogou a Portaria GM/MS nº 597/2023), ou seja, **há garantia do piso**



já a partir do mês de maio de 2023, o que determina, sendo o caso, o pagamento das respectivas diferenças.

Regras e procedimentos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023

Como já mencionado, a Portaria GM/MS nº 597/2023 foi revogada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, a qual, hoje, é a norma vigente e que “Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023”.

Conforme os arts. 3º e 4º da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, **para o exercício de 2023** os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS aos fundos de saúde dos Municípios da seguinte forma:

Os valores relativos às competências de **maio, junho, julho e agosto** (quatro parcelas) são os dispostos no Anexo da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, os quais foram obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1.120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 (acrescido pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023); Os valores mencionados no item anterior, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, devem ser repassados no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da Normativa, tendo como condição a abertura regular de conta bancária específica para tal fim; Os valores relativos às competências de **setembro e dezembro** (cinco parcelas, considerando duas em dezembro) observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 (acrescido pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023). Para melhor compreender a sistemática de cálculo e repasse de valores pela União aos Municípios, bem como identificar as obrigações dos envolvidos, convém destacar os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 (acrescidos pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023):



Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

[...]

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

[..]

Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

- I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e
- II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como: a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;
- b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
- c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e
- d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

- I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e
- II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados."

Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:



I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

[...]

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação.

Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte



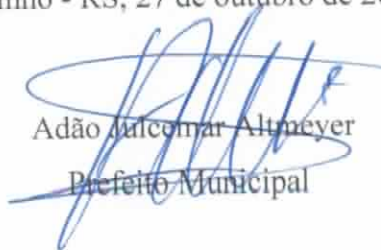
dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Ainda, cumpre informar que segue em anexo a listagem de profissionais cadastrados junto ao sistema, bem como o comprovante de depósito junto ao Fundo Municipal da Saúde referente ao complemento salarial garantido pela União no valor de R\$ 5.152,00 (cinco mil e cento e cinquenta e dois reais), tão somente até o presente momento, o que inviabiliza o repasse a todos os profissionais por enquanto.

Portanto, deve ficar claro aos Nobres Vereadores, nos termos de toda fundamentação supra, que somente os profissionais autorizados (sistema investSUS) receberão valor proporcional ao depósito após aprovação desta Lei (conforme lista em anexo).

Diante do exposto, conclamo a aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 27 de outubro de 2023



Adão Malcomar Altmeyer
Prefeito Municipal

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual da Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para creditistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2023

CPF/CNPJ
14.731.069/0001-08

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Ação
ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Município
SALDANHA MARINHO

População
2.575 habitantes

Data Inicial Gestão
17/03/2022

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Grupo
GESTÃO DO SUS

UF
RS

Código IBGE
431643

Presidente(a)
ADAO JULCEMAR ALTMeyer

Presidente Conselho
CARINE ROSA COSTA

Comp. / Parcela	Nº OS	Data OS	Tipo Repasse	Banco OS	Agência OS	Conta OS	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Estivo	Processo	Nº Proposta	Nº Porteira	Agiliza
Única em 2023	010134	22/06/2023	MUNICIPAL	104	001642	0006240766	5.152,00	0,00	5.152,00	25900.1212140203-41			1135	
Total							5.152,00	0,00	5.152,00					

- Início
- Habilitação
- Assinatura digital
- Acessos
- Sistemas
- Relatórios
- Painéis

Inicio > Profissional de Saúde

Levantamento
Melo / Agosto

Natureza Jurídica (Grupo)

Nome Empregador

CNPJ

CNES

CPF

Como não há CNES, clique em um dos botões abaixo:

Gestão CNES

Municipal
 Estadual
 Dupla
 Todas

Cadastrado por

Pelo Município
 Pelo Estado

LIMPAR

Planilha para Carga

MUNICÍPIO	CNPJ	CNES	Nome	Função	Valor Mensal	Valor Hora	Observações	Ações
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	032.695.460-37	VIVIAM CRISTINA ROESSLER	Técnico de enfermagem	R\$ 2.787,38	R\$ 843,98	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	935.193.030-00	MARCIA NAPP	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	R\$ 2.787,38		De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	010.803.480-47	ELENICE BIRCKANN	Técnico de enfermagem	R\$ 2.787,38	R\$ 843,98	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	036.828.080-80	CASSIA TAIS ROESSLER	Enfermeiro da estratégia de saúde da família	R\$ 8.767,08		De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	985.101.340-40	CARINE ROSA COSTA	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	R\$ 2.787,38		De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	003.703.460-08	JAUQUELINE FRACARO	Enfermeiro	R\$ 4.865,84		De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	0400440	587.283.290-91	MARI LISABETE FRA	Auxiliar de enfermagem	R\$ 2.475,48		De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	

- Início
- Habilitação
- Assinatura digital
- Acessos
- Sistemas
- Relatórios
- Painéis

Início > Profissional de Saúde

Levantamento
Setembro

Natureza Jurídica (Grupo)

Nome Empregador

CNPJ

CNES

CPF

Busque pelo cadastro CNES, clique na lupa para encontrar

Ocupação

Complemento Mensal da União

Possui Não possui Todos

Gestão CNES

Municipal Estadual Dupla
 Todas

Cadastrado por

Pelo Município Pelo Estado

LIMPAR

Planilha para Carga

Extração dos Profissionais

MUNICIPIO	CNPJ	CNES	PROFISSIONAL	Ocupação	Valor Mensal	Valor Mensal	Gestão	Ações
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	032.695.450-37	VIVIAM CRISTINA ROESSLER	Técnico de enfermagem	R\$ 2.797,38	R\$ 225,35	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	035.183.030-00	MARCIA NAPP	Técnico de enfermagem de estratégia de saúde da família	R\$ 2.797,38	R\$ 225,35	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	010.803.480-47	ELENICE BIRCKANN	Técnico de enfermagem	R\$ 2.797,38	R\$ 225,35	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	0480448	597.283.280-91	MARI LISABETE FRA	Auxiliar de enfermagem	R\$ 2.475,48	R\$ 0,00	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	036.828.080-80	CASSIA TAIS ROESSLER	Enfermeiro de estratégia de saúde da família	R\$ 5.787,06	R\$ 0,00	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	985.101.340-46	CARINE ROSA COSTA	Técnico de enfermagem de estratégia de saúde da família	R\$ 2.797,38	R\$ 225,35	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	003.703.460-08	JAQUELINE FRACARO	Enfermeiro	R\$ 4.855,84	R\$ 0,00	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	4317823	001.447.400-01	MARTA DE ALMEIDA	Técnico de enfermagem	R\$ 3.988,47		De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	4317823	022.380.540-81	KELI PEDROZO DE VARGAS	Técnico de enfermagem	R\$ 3.458,21		De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	4317823	985.254.410-15	GILVANA VALERIA MORAES	Técnico de enfermagem	R\$ 3.585,63		De Gestão Municipal cadastrado pelo Município	

- Início
- Habilitação
- Assinatura digital
- Acessos
- Sistemas
- Relatórios
- Painéis

Início > Profissional de Saúde

Levantamento
Outubro

CNPJ

Ocupação

Natureza Jurídica (Grupo)

Nome Empregador

CNES

Características do CNES: 51 (gestão) e 60 (prestação)

Gestão CNES

Municipal
 Estadual
 Dupla

Todas

CPF

Cadastrado por

Pelo Município
 Pelo Estado

LIMPAR

Planilha para Carga

Extração dos Profissionais

MUNICIPIO	CNPJ	CPF	Nome	Ocupação	Valor	Observações
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	032.695.450-37	VIVIAN CRISTINA ROESSLER	Técnico de enfermagem	R\$ 2.787,38	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	935.193.030-00	MARCIA NAPP	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	R\$ 2.787,38	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	010.603.460-47	ELENICE BIRCKANN	Técnico de enfermagem	R\$ 2.787,38	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	9480446	697.283.280-01	MARI LIGABETE FRA	Auxiliar de enfermagem	R\$ 2.475,46	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	036.829.080-80	CASSIA TAIS ROESSLER	Enfermeiro da estratégia de saúde da família	R\$ 6.767,08	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	985.101.340-49	CARINE ROSA COSTA	Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	R\$ 2.787,38	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263432	003.703.480-09	JAQUELINE FRACARO	Enfermeiro	R\$ 4.855,84	De Gestão Municipal cadastrado pelo Município



Secretaria da Saúde

14731069000108

5/10

CPF/CNPJ: 14731069000108

Mês: Outubro

Ano: 2023

14731069000108

Fundo Estadual de Saúde

26/10/2023

CPF/CNPJ	Nome Credor	Cód. Credor	CRS	Municí	Cód. Projetc	Projetc	N° Empen	Data	Valor Total Pago	Valor Retido	Códigc Tabela Retenç	Descri da Tabela de Retenç	Docurr Credor	Processo	Histórico
14731069000108	FUNDO MUN DE SAUDE DE SALDANI MARINHI	4795050	09	SALDANI MARINHI	8065	ATENCA(MEDIA ALTA COMPLE	2353362	06/10/2023	R\$ 6.635,53	R\$ 0,00	0		4730	2320000133515	EMP/LIQ PGTO PRESTADORES SUS CONTRATUALIZACAO HPP - SIH MEDIA COMPLEXIDADE. COMPT 09/2023. FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
14731069000108	FUNDO MUN DE SAUDE DE SALDANI MARINHI	4795050	09	SALDANI MARINHI	2078	PIAPS- PROG INCENT ATENCA(2354462	10/10/2023	R\$ 0,00	R\$ 213,60	706	REST TETO MAC CONASEI	360	2320000013227	EMP/LIQ PIAPS SOCIODEMOGRÁFICO, CUSTEIO MENSAL RBC-PT 360/23.DESC CONASEMS CIB 329/22-R\$ 213,60. COMP:09/2023.VÍNC 4011 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
14731069000108	FUNDO MUN DE SAUDE DE SALDANI MARINHI	4795050	09	SALDANI MARINHI	6537	REDE ATENCA(PSICOSS	2352533	16/10/2023	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	0		025	2320000011681	EMP/LIQ REF AO CUSTEIO DE ACOMPANHANTE TERAPÉUTICO - RESOLUÇÃO CIB/RS 233/14 E 025/23. COMP: 09/2023. VÍNCULO 4.220. FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
14731069000108	FUNDO MUN DE SAUDE DE SALDANI MARINHI	4795050	09	SALDANI MARINHI	6287	ASSIST FARMACI	2352531	16/10/2023	R\$ 593,74	R\$ 0,00	0		012023	2320000000817	EMP/LIQ REF INCENTIVO FARMÁCIA BÁSICA E INSUMOS P/ CONTROLE DIABETES - CONTRAPARTIDA ESTADUAL - RES. CIB/RS 008/20 - COMP: 09/2023.
Totais:									R\$ 24.549	R\$ 213,60					

CPF/CNPJ	Nome Credor	Cód. Credor	CRS	Municí	Cód. Projetc	Projetc	Nº Empen	Data	Valor Total Pago	Valor Retido	Códigc Tabela Retenç	Descrit da Tabela de Retenç	Docurr Credor	Processo	Histórico
1473106900011	FUNDO MUN DE SAUDE DE SALDANI MARINHI	4795050	09	SALDANI MARINHI	2078	PIAPS- PROG INCENT ATENCA	2353906	16/10/2023	R\$ 4.948,05	R\$ 0,00	0		360	2320000013225	VÍNCULO 4.050 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE EMP/LIQ PIAPS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ESF, EAP, ESB) - PORTARIA SES 360/2023. COMP: 09/2023. VÍNCULO 4090 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
1473106900011	FUNDO MUN DE SAUDE DE SALDANI MARINHI	4795050	09	SALDANI MARINHI	2078	PIAPS- PROG INCENT ATENCA	2354462	16/10/2023	R\$ 11.172,31	R\$ 0,00	0		360	2320000013227	EMP/LIQ PIAPS SOCIODEMOGRÁFICO, CUSTEIO MENSAL RBC-PT 360/23.DESC CONASEMS CIB 329/22-R\$ 213,60. COMP:09/2023.VÍNC 4011 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
Totals:									R\$ 24.549	R\$ 213,60					



Secretaria da Saúde

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

CPF/CNPJ: 14731069000108

Mês: Setembro

Ano: 2023

2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Fundo Estadual de Saúde

26/10/2023

CPF/CNPJ	Nome Credor	Cód. Credor	CRS	Municí	Cód. Projetc	Projetc	N° Empen	Data	Valor Total Pago	Valor Retido	Códigc Tabela Retenç	Descrit da Tabela de Retenç	Docurr Credor	Processo	Histórico
14731069000108	FUNDO MUN DE SAUDE DE SALDANI MARINHI	4795050	09	SALDANI MARINHI	8065	ATENCAC MEDIA ALTA COMPLE	2347400	06/09/2023	R\$ 6.635,53	R\$ 0,00	0		4604	23200000118185	EMP/LIQ PGTO PRESTADORES SUS CONTRATUALIZACAO HPP - SIH MEDIA COMPLEXIDADE. COMPT 08/2023. FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
14731069000108	FUNDO MUN DE SAUDE DE SALDANI MARINHI	4795050	09	SALDANI MARINHI	2078	PIAPS- PROG INCENT ATENCA	2349309	14/09/2023	R\$ 0,00	R\$ 213,60	706	REST TETO MAC CONASEI	360	2320000013227	EMP/LIQ PIAPS SOCIODEMOGRÁFICO, CUSTEIO MENSAL RBC-PT 360/23.DESC CONASEMS CIB 329/22-R\$ 213,60. COMP:08/2023.VÍNC 4011 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
14731069000108	FUNDO MUN DE SAUDE DE SALDANI MARINHI	4795050	09	SALDANI MARINHI	2078	PIAPS- PROG INCENT ATENCA	2349309	15/09/2023	R\$ 11.172,31	R\$ 0,00	0		360	2320000013227	EMP/LIQ PIAPS SOCIODEMOGRÁFICO, CUSTEIO MENSAL RBC-PT 360/23.DESC CONASEMS CIB 329/22-R\$ 213,60. COMP:08/2023.VÍNC 4011 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
14731069000108	FUNDO MUN DE SAUDE DE SALDANI MARINHI	4795050	09	SALDANI MARINHI	2078	PIAPS- PROG INCENT ATENCA	2348243	15/09/2023	R\$ 4.948,05	R\$ 0,00	0		360	2320000013227	EMP/LIQ PIAPS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ESF, EAP, ESS) - PORTARIA SES 360/2023. COMP: 08/2023. VÍNCULO 4090 FUNDOS

Totais: R\$ 407,54 R\$ 213,60

CPF/CNPJ	Nome Credor	Cód. Credor	CRS	Municí	Cód. Projetc	Projetc	Nº Empen	Data	Valor Total Pago	Valor Retido	Códigc Tabela Retenç	Descriç da Tabela de Retenç	Docum Credor	Processo	Histórico
147310690001	FUNDO MUN DE SAUDE DE SILDANI MARINHI	4795050	09	SILDANI MARINHI	6287	ASSIST FARMACI	2329704	15/09/2023	R\$ 593,74	R\$ 0,00	0		012023	2320000000817	MUNICIPAIS DE SAUDE EMP/LIQ REF INCENTIVO FARMÁCIA BÁSICA E INSUMOS P/ CONTROLE DIABETES - CONTRAPARTIDA ESTADUAL - RES. CIB/RS 008/20 - COMP; 08/2023. VÍNCULO 4.050 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
147310690001	FUNDO MUN DE SAUDE DE SILDANI MARINHI	4795050	09	SILDANI MARINHI	6537	REDE ATENCA(PSICOSS	2348712	15/09/2023	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	0		025	2320000011681	EMP/LIQ REF AO CUSTEIO DE ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO - RESOLUÇÃO CIB/RS 233/14 E 025/23. COMP: 08/2023. VÍNCULO 4.220. FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
147310690001	FUNDO MUN DE SAUDE DE SILDANI MARINHI	4795050	09	SILDANI MARINHI	3036	REDE BEM CUIDAR RS E UBS-	2351420	27/09/2023	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	0		864	232000012609	EMP/LIQ REF AMPLIAÇÃO UNIDADE REDE BEM CUIDAR, PORTARIA SES 864/2023 E PROA 23/2000-0085343-5. COMP: 09/2023 - AVANÇAR EM SAÚDE - VÍNCULO 4294
147310690001	FUNDO MUN DE SAUDE DE SILDANI MARINHI	4795050	09	SILDANI MARINHI	6284	ASSISTIR INCENTIV HOSPI	2340717	29/09/2023	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	0		4482	2320000010567	TRANSFERENCIAS A FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE EMP/LIQ PROGRAMA ASSISTIR - DECRETO 56.015/21, PORTARIA SES 537/21, 91/2023 - HOSPITAL MUNICIPAL SILDANHA MARINHO . COMP: 09/2023 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
Totais:									R\$ 407,54	R\$ 213,60					

- Início
- Habilitação
- Assinatura digital
- Acessos
- Sistemas
- Relatórios
- Painéis

Início > Profissional de Saúde

Levantamento

Outubro

Natureza Jurídica (Grupo)

Nome Empregador

CNPJ

CNES

CPF

Carregue o CNES ou CNPJ para pesquisar.

Gestão CNES

Municipal Estadual Dupla

Todas

Cadastrado por

Pelo Município Pelo Estado

LIMPAR

Planilha para Carga

Exatidão dos Profissionais

UNIDADE	CNPJ	CNES	CPF	NOME	PROFISSÃO	VALOR	TIPO DE GESTÃO	STATUS
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	023.100.450-80	FRANGIELI MARTINS	Técnico de enfermagem	R\$ 2.592,33	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	037.888.410-81	FERNANDA RAUBER VERZEGNAZZI	Enfermeiro	R\$ 4.392,73	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	027.825.510-88	JESSICA LUANA HAUENSTEIN TONEZER	Técnico de enfermagem	R\$ 2.530,23	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	023.386.870-18	MANOELA ERGANG DOS SANTOS	Enfermeiro	R\$ 4.672,41	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	016.338.940-37	CARINE FERRARI AIME	Enfermeiro	R\$ 3.881,57	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	264.891.188-70	ANDREA FERREIRA JARDIM	Enfermeiro	R\$ 4.236,04	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	018.876.470-21	LUANA PAZINATTO	Enfermeiro	R\$ 4.170,77	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	045.077.820-74	ANDRIELE DA MAIA PACHECO	Técnico de enfermagem	R\$ 2.530,23	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	039.745.520-81	NATANI ALMEIDA DA ROSA	Técnico de enfermagem	R\$ 2.530,23	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	001.389.740-38	ELIZANE DAMIANI	Técnico de enfermagem	R\$ 2.540,08	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	039.488.400-08	IGOR DA SILVA E SILVA	Técnico de enfermagem	R\$ 2.726,47	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	003.003.070-63	MONICA TERESINHA DURANTE	Técnico de enfermagem	R\$ 2.757,87	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	885.800.880-87	MICHELI RIBEIRO DOS SANTOS	Técnico de enfermagem	R\$ 2.757,87	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	020.817.780-84	LUANA OLIVEIRA SCHMITZ	Técnico de enfermagem	R\$ 2.530,23	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	
MUNICIPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	628.848.800-88	CRISTIANE ATAÍDES	Técnico de enfermagem	R\$ 2.467,38	De Gestão Dupla	Cadastrado pelo Estado	

Items por página: 25 15/15

- Início
- Habilitação
- Assinatura digital
- Acessos
- Sistemas
- Relatórios
- Painéis

Início > Profissional de Saúde

Levantamento
Setembro

Natureza Jurídica (Grupo)

Nome Empregador

CNPJ

CNES

CPF

Selecione aqui o CNES a qualificar para encontrar.

Ocupação

Complemento Mensal da União

Possui Não possui Todos

Gestão CNES

Municipal Estadual Dupla Todas

Cadastrado por

Pelo Município Pelo Estado

LIMPAR

Planilha para Cargo

Extração dos Profissionais

MUNICÍPIO	CNPJ	CNPJ	NOME	OCCUPAÇÃO	SALÁRIO		Gestão
					ESTADO	MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	023.100.450-80	FRANCIELI MARTINS	Técnico de enfermagem	R\$ 2.562,33		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	037.886.410-61	FERNANDA RALBER VERZEGAZZI	Enfermeiro	R\$ 4.382,73		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	016.338.940-37	CARINE FERRARI AIME	Enfermeiro	R\$ 3.661,57		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	284.891.188-70	ANDREA FERREIRA JARDIM	Enfermeiro	R\$ 4.239,04		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	045.077.820-74	ANDRIELE DA MAIA PACHECO	Técnico de enfermagem	R\$ 2.530,23		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	039.745.520-81	NATANI ALMEIDA DA ROSA	Técnico de enfermagem	R\$ 2.530,23		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	001.388.740-38	ELIZANE DAMIANI	Técnico de enfermagem	R\$ 2.640,00		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	038.488.400-08	IGOR DA SILVA E SILVA	Técnico de enfermagem	R\$ 2.728,47		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	003.003.070-83	MONICA TERESINHA DURANTE	Técnico de enfermagem	R\$ 2.757,87		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	885.600.690-87	MICHELI RIBEIRO DOS SANTOS	Técnico de enfermagem	R\$ 2.757,87		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	020.817.780-84	LUANA OLIVEIRA SCHMITZ	Técnico de enfermagem	R\$ 2.530,23		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	026.848.800-88	CRISTIANE ATAÍDES	Técnico de enfermagem	R\$ 2.467,38		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	018.975.470-21	LUANA PAZINATTO	Enfermeiro	R\$ 4.170,77		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	023.356.970-19	MANOELA ERGANG DOS SANTOS	Enfermeiro	R\$ 4.872,41		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO	2263874	027.825.510-88	JESSICA LUANA HALLENSTEIN TONEZER	Técnico de enfermagem	R\$ 2.530,23		De Gestão Dupla Cadastrado pelo Estado

- Início
- Habilitação
- Assinatura digital
- Acessos
- Sistemas
- Relatórios
- Painéis

Início > Profissional do Saúde

Levantamento

Mai / Agosto

Natureza Jurídica (Grupo)

Nome Empregador

CNPJ

CNES

CPF

Caso não saiba o CNES, clique no botão para encontrar.

Ocupação

Gestão CNES

Municipal

Estadual

Dupla

Todas

Cadastrado por

Pelo Município

Pelo Estado

LIMPAR

Planilha para Carga

Não há profissionais cadastrados.

